



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 50 DE 14.03.19

Contrato de Prestação de Serviços nº **23.362** entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **FOS ENGENHARIA LTDA.**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e de outro lado a empresa **FOS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 46.776.894/0001-07, com sede na Av. Conselheiro Nébias, nº 703 – cj. 1803/1804 – Boqueirão, na Cidade de Santos/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, senhor **FELIPE ALFREDO PERRONI FILHO**, CPF nº 027.245.377-34, tendo em vista o contido no **processo n.º 01-121607/2018** acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 040/2018-SMMA**, e as condições expressas na Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, no Decreto Municipal nº 1.251/2018 e na Instrução Normativa nº 01/2018-SMF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar obras e serviços de engenharia para a Manutenção e Dragagem nos Lagos e Rios dos Parques e Bosques no Município de Curitiba.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** somente poderá iniciar o prazo de execução após assinar a ordem de serviço emitida presencialmente em duas vias na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA pelo Departamento de Parques e Praças (MAPP).

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato.

Parágrafo terceiro

Somente será admitida subcontratação parcial com prévia e expressa autorização do Departamento competente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, até o máximo de 30% (trinta por cento), mediante lavratura do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23362

Termo Aditivo, ocasião em que ficarão definidas as condições atinentes às normas trabalhistas, de segurança do trabalho e eventual pagamento à subcontratada.

Parágrafo quarto

No caso de subcontratação, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente todas as cláusulas editalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de 16 (dezesseis) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro

O objeto contratado será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo segundo

O prazo de prestação dos serviços e vigência contratual acima citado poderá, a critério do **CONTRATANTE**, vir a ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Empreitada por preço unitário, considerando as especificações das quantidades e serviços a serem executados estarem previamente definidas no Termo de Referência e anexos integrantes do edital da Concorrência Pública nº 040/2018-SMMA, de acordo com a Tabela Estimativa de Serviços e de Preços integrante da Proposta da **CONTRATADA**, sendo os mesmos liberados por etapa até o Valor Mensal estimado de R\$.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalizando o Valor Global máximo do presente contrato de R\$.3.000.000,00 (três milhões de reais), para o período de execução de 12 (doze) meses, quantia esta que abrange todas as especificações, equipamentos, veículos, instalações, mão de obra, quantitativos, observadas no Termo de Referência constante no Anexo IX do Edital de Concorrência Pública supracitada, que fazem parte integrante deste contrato.

Parágrafo primeiro

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

23362

utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra, necessária à execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, a nos termos da Lei nº 10.192/2001, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto Municipal nº 1.251/2018 e Instrução Normativa nº 01/2018 - SMF.

Parágrafo terceiro

Será adotada como data-base para o primeiro reajuste ou revisão de preços, a data de oferecimento da proposta.

Parágrafo quarto

No caso de solicitação de reajuste ou revisão, a **CONTRATADA** deverá considerar as condições expressas no Item 8 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo IX, do Edital da Concorrência Pública nº 040/2018-SMMA e seus anexos, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos, no Decreto Municipal nº 1.251/2018 e na Instrução Normativa nº 01/2018 - SMF.

Parágrafo quinto

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidas as condições estabelecidas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO EDITAL

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no Termo de Referência, correspondente ao Anexo IX do Edital de Concorrência Pública nº 040/2018 - SMMA, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 com alterações subseqüentes, pelo Decreto Municipal nº 1.251/2018, pela Instrução Normativa 1/2018-SMF e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23362

períodos com base no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo primeiro

As medições serão efetuadas mensalmente, de acordo com os serviços e valores executados no período da medição.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução dos serviços contratados, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, considerando o que dispõe o § 2º do Artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 2038/2017 e Instrução Normativa nº 01/2018 - SMF de 06/03/2018, com alterações subseqüentes.

Parágrafo terceiro

O pagamento referente à 1ª (primeira) medição fica condicionado, além da apresentação dos documentos relacionados no item 7 subitem 7.4 do Termo de Referência apresentado no Anexo IX do Edital da Concorrência Pública nº 040/2018-SMMA, a obrigatoriedade da apresentação ao Gestor do Contrato da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome do Responsável Técnico pela execução do objeto contratado constante na declaração de Responsabilidade Técnica fornecida e do fiscal da SMMA.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I. certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III. guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23362

- IV. folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- IX. certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

Parágrafo quinto

A declaração mencionada no inciso VII do parágrafo anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo sexto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo sétimo

A falta de anexação de qualquer documento no processo não ensejará a retenção do pagamento, devendo o **CONTRATANTE**, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

Parágrafo oitavo

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23362

Parágrafo nono

Os documentos previstos no Parágrafo quarto desta Cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

Parágrafo décimo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo décimo primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.

Parágrafo décimo segundo

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada. Devendo a **CONTRATADA**, além das documentações relacionadas no Parágrafo quarto supra, anexar ao Processo de Pagamento os documentos constantes no item 7 – subitem 7.4 do Termo de Referência constante no Anexo IX do Edital da Concorrência Pública nº 040/2018-SMMA e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, das Condições de Contrato, do Termo de Referência e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e as multas e sanções previstas no item 16 e subitens do Termo de Referência constante no Anexo IX do edital da Concorrência Pública supracitada, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo único

O recebimento do objeto deste contrato está previsto no item 14 do Termo de Referência constante no Anexo IX do edital da Concorrência Pública acima citada.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

23362

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendida a conveniência Administrativa, ficará a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/1993, com alterações subseqüentes.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo terceiro

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23362

descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

Parágrafo sexto

As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** são as previstas no item 3 e seus subitens do Termo de Referência expresso no Anexo IX, do edital da Concorrência Pública nº 040/2018-SMMA, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integrais e expressamente reproduzidos.

Parágrafo sétimo

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou incongruências nos itens entregues, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo ou encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/1993 e por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único

Caso a rescisão de que trata a presente Cláusula venha a ocorrer, o **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação do objeto contratado nos termos do Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23362

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** será representada nos serviços pelos Responsáveis Técnicos indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 040/2018-SMMA e seus anexos, protocolizado sob nº 01-121607/2018, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução dos serviços do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão de obra e seus encargos sociais.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23362

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei nº 8.666/1993, com alterações subseqüentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

- 10201.17512.0005.2223.339039.0.1.031.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CAUÇÃO

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

Parágrafo primeiro

A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

Parágrafo segundo

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- da inadimplência das obrigações deste contrato;
- da rescisão unilateral deste contrato;
- do não recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo quarto

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23362

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para atuarem como Gestor, Gestor Suplente e Fiscal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente respectivamente, os servidores Engº Agrônomo Jean Brasil, matrícula: 77.649 – CREA PR nº 70.424/D, Engª Florestal Walquíria Pizzato Lima - CREA-PR 70.374/D - Matrícula nº 140.403, e fiscais o Engº Civil Tiago Gonçales Quadros CREA-PR 69.860/D - Matrícula 140.416, e a Engª Civil Lucy Marta Schellin, CREA-PR 21.690/D, matrícula nº 87.579 obedecido ao disposto no Caput do Art. 16 do Decreto Municipal nº 2038/2017.

Parágrafo único

Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos incisos I ao XXIII, do Art. 16, do Decreto Municipal nº 1.251/2018, bem como as previstas no Item 3 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo IX do Edital da Concorrência Pública nº 040/2018-SMMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 22 de fevereiro de 2019.


MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal do Meio Ambiente


FELIPE ALFREDO PERRONI FILHO
Contratada


1ª testemunha

Aguinaldo da Silva Monteiro
RG. 21.543.248
CPF 109.780.538-77


2ª testemunha

ROBERTA ZANETTI
CPF: 870.479.699-34

	Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal das Finanças Departamento de Contabilidade	Comprovante de Depósito de Títulos	Nº <i>9B</i> 62/2019
CRF 2 FOS ENGENHARIA LTDA			
CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº CP/40/2018/SMMA		R\$ 150.000,00	
DEPÓSITO EFETUADO ATRAVÉS DE: Apólice/ Carta Fiança Apolice 0306920199907750267751 Seguradora / Banco Pottencial Seguradora Emissão 21/02/2019 Vencimento 12/11/2020 Finalidade EXECUÇÃO D - 7.9.7.2.1.01.01 Recebidos Em Caução C - 7.9.7.2.1.01.01.04.02 Fos Engenharia Ltda.			
DATA 21/02/2019	DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título: <div style="text-align: right;">  Edicleusa Medeiros Aives Matr. 87491 - Analista de Finanças </div>		